Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11598/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16995/2012
PROTOCOLO	: 1322980
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública, efetuada pela Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, na gestão da Srª. Célia Regina Furtado dos Santos.

Este Tribunal, por meio da Decisão DSG-G.WNB - 3109/2022, peça 22, decidiu pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo, aplicando multa à gestora citada no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

A jurisdicionada interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação às peças 29 e 30, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do feito, considerando a adesão ao REFIC com o pagamento da multa (peça 37).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na decisão DSG-G.WNB - 3109/2022, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação às peças 29 e 30.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Por todo o exposto, acolhendo o Parecer da Procuradoria de Contas e com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão da Srª. Célia Regina Furtado dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 786.625.401-04, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS